



3301869

08099.013573/2016-39



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

Contratação de curso de capacitação para servidores do Ministério da Justiça na temática **CONVÊNIOS** oferecido pela empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, a ser realizado na cidade do Brasília/DF, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2016:

Descrição	Vagas	Carga Horária	Valor
ENTENDENDO A LEGISLAÇÃO DE CONVÊNIOS	2	16 horas horas/aula	R\$ 4.960,00

2. DO OBJETIVO GERAL

Capacitar servidores do Ministério da Justiça e Cidadania em diversos aspectos da Legislação de Convênios.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Propiciar aos profissionais conhecimento prático e objetivo sobre a nova legislação de convênios públicos, abarcando todas as suas etapas: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e tomada de contas especial.

4. DA JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2015, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos realizou um levantamento das necessidades de capacitação das unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça. Tal levantamento deu origem ao Plano de Capacitação 2016/2017.1 e a presente contratação integra o supracitado documento validado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e publicado em março do corrente ano.

A capacitação de servidores públicos federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribui diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo

de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

O curso "Entendendo a Legislação de Convênios" é extremamente importante para a capacitação do servidor que atua diretamente na análise de proposta convênios e na sua execução.

O curso é oferecido por uma instituição reconhecida, conta com palestrantes que possuem grandes experiências na área, proporcionando ao aluno um conhecimento mais aprofundado de questões teóricas e práticas relacionadas à análise de propostas, celebração e execução de convênios celebrados com Administração Pública Federal, de forma prática e objetiva nos módulos do SICONV.

Considerando a atribuição do servidor da Coordenação de Planejamento e Avaliação torna-se fundamental a capacitação nesse tema para aumento da produtividade e qualidade do trabalho desenvolvido no setor.

5. DO PÚBLICO-ALVO

01 servidor lotado na Coordenação de Planejamento e Avaliação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e

01 servidora da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Noções Gerais;
2. Convênio;
3. Contrato de repasse;
4. Termo de cooperação;
5. Concedente;
6. Contratante;
7. Conveniente;
8. Contratado interveniente;
9. Termo aditivo;
10. Objeto e padronização;
11. Aplicabilidade da Portaria Interministerial;
12. Chamamento Público;
13. Vedações;
14. Protocolo de Intenções;
15. Plurianualidade;
16. Consórcio Público;
17. Credenciamento ;
18. Proposta de Trabalho;
19. Cadastramento;
20. Contrapartida ;
21. Plano de Trabalho;
22. Projeto Básico e Termo de Referência;

- 2016);
23. Interpretação das Legislações (Inclui minuta da nova legislação a ser publicada em 2016);
 24. Decreto nº. 8.244, de 23 de maio de 2014;
 25. Decreto nº. 8.180, de 30 dezembro de 2013;
 26. Decreto nº. 7.641, de 12 de dezembro de 2011;
 27. Decreto nº. 7.594, de 31 de outubro de 2011;
 28. Decreto nº. 7.568, de 16 de setembro de 2011;
 29. Decreto nº. 6.619, de 29 de outubro de 2008;
 30. Decreto nº. 6.497, de 30 de junho de 2008;
 31. Decreto nº. 6.428, de 14 de abril de 2008;
 32. Decreto nº. 6.329, de 27 de dezembro de 2007;
 33. Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007;
 34. Portaria Interministerial nº. 495, de 6 de dezembro de 2013;
 35. Portaria Interministerial nº. 355, de 7 de outubro de 2013;
 36. Portaria Interministerial nº. 274, de 1º de agosto de 2013
 37. Portaria Interministerial nº. 239, de 3 de julho de 2013 ;
 38. Portaria Interministerial nº. 205, de 14 de maio de 2012;
 39. Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011;
 40. Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 (Revogada);
 41. Celebração de Convênios;
 42. Condições para Celebração;
 43. Formalização do Instrumento;
 44. Análise e Assinatura do Termo;
 45. Publicidade;
 46. Alteração (Prazo e Prorrogação “de ofício”);
 47. Cláusulas do Termo de Convênio; Execução de Convênios;
 48. Disposições Gerais ;
 49. Vedações;
 50. Taxa de administração;
 51. Pagamento de consultoria ou assistência técnica;
 52. Alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse;
 53. Utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida;
 54. Realizar despesa em data anterior à vigência;
 55. Pagamento em data posterior à vigência;
 56. Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
 57. Transferir recursos para clubes, associações de servidores;
 58. Despesas com publicidade;
 59. Liberação dos Recursos ;
 60. Contratação com Terceiros;
 61. Contratação por Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos;

62. Contratação por Órgãos e Entidades da Administração Pública;
63. Pagamentos;
64. Acompanhamento e Fiscalização;
65. Objetivo;
66. Responsáveis;
67. Sonegação de processos, documentos e informações;
68. Responsabilização administrativa, civil e penal;
69. Realização das atividades;
70. Comprovação de estrutura;
71. Representante designado e registrado no SICONV;
72. Apoio técnico de terceiros;
73. Delegar competência ou firmar parcerias;
74. Justificativas sobre impropriedades identificadas;
75. Papel da CGU;
76. Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;
77. Compatibilidade na execução do objeto;
78. Regularidade das informações registradas no SICONV;
79. Cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
80. Comunicação das irregularidades decorrentes;
81. Suspensão da liberação dos recursos;
82. Análise das justificativas;
83. Apuração do dano;
84. Ressarcimento do valor referente ao dano;
85. Sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação;
86. Prazo para apresentação ;
87. Prazo máximo de trinta dias ou recolhimento dos recursos;
88. Inadimplência no SICONV ;
89. Responsabilização solidária;
90. Validade do cadastramento;
91. Saldos financeiros remanescentes não utilizadas no objeto pactuado;
92. Proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida;
93. Relatório de Cumprimento do Objeto;
94. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
95. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
96. A relação de treinados ou capacitados;
97. A relação dos serviços prestados;
98. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos
99. Registro no SICONV ;
100. Regularidade da aplicação dos recursos transferidos ;
101. Análise da prestação de contas ;

102. Aprovação da prestação de contas;
103. Tomada de Contas Especial – TCE (Noções Gerais);
104. Fase Interna e Externa;
105. Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012;106.Principais dispositivos; e
106. Casos apontados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Baseia-se, ainda, no Decreto 5.707, de 2006 e na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça – PDP/MJ, (Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência deste Ministério;

VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

9. DAS SANÇÕES

A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, o empenho de despesa terá força de contrato.

11. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, deve-se efetuar pesquisa de mercado com instituições especializadas na área de conhecimento, bem como verificar a existência de turmas abertas nas escolas de governo (Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF), conforme disposto no artigo 3º, inciso XIII do Decreto nº 5707/2006, e demais providências pertinentes à efetiva execução do presente projeto.

WILLIAM ANDREY DIAS

Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SAMANTHA DE MATOS PEREIRA

Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

JEREMIAS SANDER

Chefe da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM ANDREY DIAS, Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos - Substituto(a)**, em 24/11/2016, às 11:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DE MATOS PEREIRA, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 24/11/2016, às 14:23, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS SANDER, Chefe da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação**, em 24/11/2016, às 14:53, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3301869** e o código CRC **2D1E1D7A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.